



### CONTRATO N.º 033/2016

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Anitápolis, e Estado de Santa Catarina, na Rua Gonçalves Júnior n.º 260, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTONIO MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, centro, portador do Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 888.984.239-34, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente MUNICÍPIO e do outro lado a empresa RUDINEI VAMBOMMEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.401.788/0001-11, com sede à Rua Arcelina de Souza Brand, s/n, bairro centro, na cidade de Anitápolis-SC, neste ato representa por seu sócio administrador senhor Rudinei Vambommel, inscrito no CPF sob o n.º 863.780.749-68, e portador da RG sob o n.º 2.908.439, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Aquisição de Móveis de escritório para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal. O CONTRATADO se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações da documentação levada a efeito pela Dispensa de licitação de n.º. 020/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Mesa de escritório em MDF com medidas de 2,30 de comprimento X 0,60 de largura. Gavetas com chaves	01	UN	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
02	Estante de escritório em MDF com medidas de 6,40 de comprimento x 1,57 de altura. Gavetas com chaves e portas com batentes.	01	UN	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
				TOTAL	R\$ 7.700,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do referido serviço, a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**10.01.04.123.0012.2.008.4.4.90/148**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

É responsabilidade do contratado:

- a) O serviço prestado deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;
- b) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Anitápolis  
Comissão Permanente de Licitação

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- g) Ao contratado cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 08 de abril de 2016.

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTRATANTE**

**Rudinei Vambommel ME  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_